PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito LEI Nº 3485 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Busca Ativa como medida para a mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da epidemia do Coronavírus (covid-19) no município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS DO PROGRAMA BUSCA ATIVA

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Busca Ativa, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói.

Art. 2º. O Programa Busca Ativa consiste no programa financeiro temporário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês, pelo período de três meses, para determinados grupos de pessoas que exercem atividades produtivas específicas que possuem cadastro no Município, excetuando a atividade pesqueira, que possui cadastro em Orgão Federal nos termos da Lei Federal nº 11.959/2009.

Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais beneficiados pela Lei nº 3.477/2020 estão excluídos deste Programa.

CAPITULO II

CATEGORIAS CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA BUSCA ATIVA

Art. 3º. São categorias específicas beneficiadas pelo Programa Busca Ativa previsto nesta Lei:

I- o vendedor ambulante, incluindo aquele que trabalha nas praias, e o seu auxiliar inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Ordem Pública, até 31 de março de

o artesão que exerce atividade fixa em feiras inscrito no cadastro da Secretaria Municipal de Cultura, até 31 de março de 2020;

o trabalhador da economia solidária inscrito no cadastro da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, até 31 de março de 2020; IV- o catador inscrito no cadastro municipal, até 31 de março de 2020;

V - o quiosqueiro que atua com permissão ou autorização concedida para o uso do solo urbano na orla da cidade, na forma do artigo 538 do Código Tributário Municipal e do artigo 23, inciso XV do Plano Diretor de Niterói, até 31 de março de 2020;

o permissionário da banca de jornal inscrita no cadastro da Secretaria

Municipal de Urbanismo e Mobilidade, até 31 de março de 2020.

VII – o pescador artesanal inscrito ou não na Secretaria de Aquicultura e Pesca, órgão federal competente pela regulação da pesca no âmbito nacional, com residência e domicílio no Município de Niterói e que atenda adicionalmente os pressupostos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 2.874/2011.

Parágrafo único. O beneficiário de que trata o inciso VII deve possuir o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) de segurado especial do benefício de seguro desemprego, que é concedido em decorrência de período de defeso, nos termos da

Lei Federal nº 10.779/2003.

Art. 4º. Estão excluídos do Programa os profissionais que:

I – sejam servidores públicos, ainda que aposentados;

II - sejam pensionistas de servidores públicos;

III – sejam sócios de sociedades empresárias ativas;

IV – sejam politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de

27 de março de 2013; V – sejam Microempreendedores Individuais beneficiados pela Lei nº 3.477/2020.

CAPÍTULO III DISPOSICOES FINAIS

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2020, para implantação do programa previsto nesta Lei, tendo por fontes as decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2019 de royalties, fontes 108 e 138, até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO PROJETO DE LEI Nº. 058/2020- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 10/2020

LEI Nº 3486 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, devidamente inscritos no cadastro do Município.

Art. 2º. Os permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar que estiverem com inscrições ativas nos cadastros do Município, residam em Niterói e que tenham obtido sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 3º. Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar que, independentemente da regularidade de tal condição: I – sejam servidores públicos, ainda que aposentados;

II - sejam pensionistas de servidores públicos;

III - sejam sócios de sociedades empresárias ativas.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ÁBRIL DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 059/2020- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 11/2020

DECRETO Nº 13.546/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4° , da Lei n° 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019. D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 5.188.462,84 (cinco milhões, cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964,

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 09 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO № 13.546/2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	/UNIDADE	PROGRAMA DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
		TRABALHO				,
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.391.0136.4101	339039	138	2.570.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339039	207	260.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4192	339040	207	50.000,00	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.0960	449051	101	2.129.062,84	-
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.183.0131.4038	339030	138	179.400,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4108	339039	138	-	150.000,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.391.0136.4356	339039	138	-	20.000,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.1356	339039	138	-	1.500.000,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.1341	339039	138	-	500.000,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.1358	339039	138	-	200.000,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.1359	339039	138	-	100.000,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.1357	339039	138	-	100.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.303.0133.4055	339030	207	-	260.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4192	339039	207	-	50.000,00
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.0960	339039	101	-	2.129.062,84
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	15.451.0131.1968	339039	138	-	100.000,00
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	15.451.0131.2992	339039	138	-	79.400,00
TOTAL D	DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	•		<u> </u>	5.188.462,84	5.188.462,84

NOTA:

FONTE 101 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.547/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITEROI, no uso de suas atribulções, e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, DE 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO que, conforme OFÍCIO FMS/FGA nº 520 /2020, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, o aumento progressivo de casos confirmados de COVID 19 no Estado do Rio de Janeiro é equivalente a 696 novos casos entre os dias 03 e 08 de abril de 2020, atingindo a marca de 1.688 casos (aumento de 70% em 6 dias) e que os óbitos por COVID 19 também progrediram, sendo equivalente a 47 óbitos, no período, atingindo a marca de 89 óbitos na mesma data (aumento de

119% em 6 dias), podendo se observar, portanto, que a curva é ascendente; CONSIDERANDO que, conforme o citado ofício, o aumento progressivo de casos confirmados de COVID 19 no Município do Niterói, entre os dias 03 e 07 de abril de 2020, é equivalente a 29 novos casos, atingindo a marca de 94 casos (aumento confirmado de 44% em 5 dias), tendo 1.127 casos ainda em investigação;

CONSIDERANDO que de acordo com o Boletim Epidemiológico 7 - COE Coronavírus de 06 de abril de 2020, são objetivos estratégicos do SUS na resposta à pandemia:

Interromper a transmissão de humano para humano, incluindo a redução de infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão e prevenindo a dispersão, por meio da identificação rápida de casos suspeitos e diagnóstico;

- Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, inclusive fornecendo atendimento diferenciado aos pacientes infectados;
- Pesquisar e compartilhar as dúvidas existentes sobre: gravidade clínica, extensão da transmissão e infecção, opções de tratamento e acelerar o desenvolvimento de diagnósticos, terapias e participar dos estudos de vacinas;
- Manter a população informada, combater a desinformação (fake news) e atualizar sobre os riscos, diariamente;
- Minimizar o impacto social e econômico por meio de parcerias multissetoriais e em apoio às medidas de distanciamento social ampliado adotadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Realizar o monitoramento dos casos notificados e óbitos, ocupação e instalação de leitos, suprimento de equipamentos de proteção individual, testes laboratoriais (moleculares e sorológicos), respiradores mecânicos, força de trabalho, logística e comunicação.

CONSIDERANDO que diante da indisponibilidade, até o momento, de medicamentos e vacinas específicas que curem e impeçam a transmissão do Coronavírus, a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza medidas de distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos como as únicas e mais eficientes no combate à pandemia, também denominadas não farmacológicas, conforme o ofício da FMS:

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social visam, principalmente, a reduzir a velocidade da transmissão do vírus, de modo que tal transmissão ocorra de modo controlado em pequenos grupos (clusters) intradomiciliares e que, desta forma, o sistema de saúde tenha tempo para reforçar a estrutura com equipamentos (respiradores, EPI e testes laboratoriais) e recursos humanos capacitados (médicos clínicos e intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas e outros profissionais), consoante o citado expediente encaminhado pela Fundação Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, desta feita, que, de acordo com o Ofício da FMS, a aplicação de medidas de Distanciamento Social que vem sendo aplicadas no Município de Niterói tem demonstrado ser a estratégia mundialmente mais eficaz para tentar atrasar a disseminação do vírus, reduzir o impacto da doença e permitir a estruturação, reorganização ou recuperação do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Saúde de a manutenção das medidas de distanciamento social e restrições de circulação durante por mais 15 (quinze) dias e posterior reavaliação de acordo com a evolução da pandemia em nosso município, evitando o colapso do nosso sistema de saúde municipal.

CONSIDERANDO, desta forma, embasado em entendimento técnico das autoridades de saúde, que é recomendável a manutenção das medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, pelo menos por ora; e

CONSIDERANDO, por fim, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus — o que levaria ao colapso do sistema de saúde -, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e de suspensão constantes nos Decretos n $^{\circ}$ 13.506/2020, 13.507/2020, 13.513/2020, 13.516/2020, 13.517/2020 e 13.521/2020 para o dia 22 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Ficam permitidas as atividades internas presenciais nas Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta albergadas pelo artigo 1º do Decreto nº 13.517/2020 e sejam consideradas essenciais para o combate à epidemia ou regular funcionamento da Administração, tais como posse e pagamento de folda de salários, aposentadorias e pensões, a critério do dirigente máximo do órgão ou da entidade, bem como atividades de outras secretarias ou entidades consideradas essenciais, a critério da Administração.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até 30 (trinta) de abril de 2020.

Art. 3º A desobediência aos comandos previstos no artigo 1º e 2º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I - penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal; II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme artigo 58, inciso XVII, da Lei nº 2.564 de 25/6/2008 - Código Sanitário Municipal. Art. 4º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

DECRETO Nº 13.548/2020

dispositivos em contrário.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E URGENTES PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, PARA A CONTENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições previstas constitucionalmente e, especialmente, no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana é um Princípio Fundamental;

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem quaisquer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é um Obietivo Fundamental:

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 5º, caput, da Constituição da República

Federativa do Brasil, o direito à vida é um Direito Fundamental; CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 6º, caput, da Constituição da República ederativa do Brasil, a saúde e a assistência aos desamparados são Direitos Sociais; CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 23, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição, das Leis, cuidar da saúde e assistência pública; CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal,

compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoas física e jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 13, II da Lei Orgânica do Município,

deve a municipalidade cuidar da saúde e assistência públicas; CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 205 da Lei Orgânica do Município, a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da Saúde, da

proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências; CONSIDERANDO que a omissão do Município de Niterói poderá gerar graves danos

à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão; CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde

(OMS) declarou estado de emergência de saúde pública, de importância internacional (ESPII), em razão da possível disseminação do Coronavírus, causador

CONSIDERANDO que, em 3 de fevereiro de 2020, através da Portaria MS nº 188, o

Ministério da Saúde também declarou estado de alerta à saúde em âmbito nacional; CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a OMS realizou declaração pública e pandemia em relação ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal nº 13,506 de 16 de março de 2020 reconheceu a situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus no Município de Niterói;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente e imediato de medidas que possibilitem a aquisição de bens, insumos e serviços destinados à detecção, combate, prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus, causador da COVID-19; CONSIDERANDO que, a alta demanda por diversos produtos destinados à

detecção, prevenção, combate e tratamento das infecções causadas pelo Coronavírus tem causado o desabastecimento, a indisponibilidade e escassez dos

CONSIDERANDO que, a eventual omissão do Poder Público neste momento crucial para a população niteroiense trará danos irreparáveis a toda a sociedade, com possibilidade de números elevadíssimos de óbitos no município;

CONSIDERANDO que, diante da gravíssima situação do sistema de saúde e da falta de testes para detecção da infecção do contágio, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais, insumos e toda a sorte de produtos relacionados à detecção, combate, prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus, causador da COVID-19, enseja a tomada de medidas contundentes e na mesma envergadura das dificuldades apresentadas;

CONSIDERANDO que, é dever do Município, na posição de garantidor dos direitos e garantias fundamentais e sociais, entregar o mínimo existencial aos seus cidadãos, aí se incluindo o bem estar e a saúde, bem como os meios necessários à sua

CONSIDERANDO o disposto na Orientação Normativa nº 37/2011 da Advocacia Geral da União e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da matéria, verificável em seus acórdãos, tais como o nº 185/2019 - Plenário;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Município no Parecer nº 18/MVSC/PGA/NLC/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as contratações, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta do Município de Niterói, emergenciais e urgentes, necessárias à detecção, combate, direto e indireto, enfrentamento e tratamento dos efeitos causados pelo Coronavírus, causador da COVID-19, dispondo sobre a sua forma e estabelece parâmetros para as contratações.

Art. 2º - As contratações de que trata este Decreto observarão o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de março de 2020.

Art. 3º – As contratações de que trata este Decreto também observarão o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 24 de junho de 1993. Art. 4º - Nas contratações de que trata este Decreto, será admitido Termo de

Referência Simplificado ou Projeto Básico Simplificado, que conterão, ao menos:

I – declaração do objeto;
 II – fundamentação simplificada da contratação;

III – descrição resumida da solução apresentada;

IV – requisitos da contratação;

V – critérios de medição e pagamento;

- VI estimativa de preços obtida por meio de, pelo menos, um dos seguintes parâmetros:
- utilização do Portal de Compras Governamentais a) www.comprasgovernamentais.gov.br;
- b) sítios eletrônicos especializados ou de ampla difusão;
- pesquisa de preços publicadas em meios especializados; pesquisa realizada com, pelo menos, 3 (três) fornecedores potenciais; c)d)
- e) proposta ou orçamento de fornecedor, quando se tratar de produto com restrição de disponibilidade; e VII – Adequação orçamentária.
- § 1º Poderá a autoridade demandante da contratação, excepcionalmente e mediante justificativa, deixar de apresentar a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput, nos moldes do artigo 6º do Decreto Municipal nº 12.517/2017.
- § 2º Poderá a autoridade demandante da contratação, excepcionalmente e mediante justificativa, contratar por preços superiores àqueles encontrados nas alíneas $a,\,b,\,c,$ e d, do inciso VI, do caput deste artigo, haja vista as oscilações de preco e restrições de disponibilidade de bens, insumos e serviços, recomendando-se a máxima cautela. § 3º O disposto no §1º não afasta a necessidade de justificar o preço da contratação nos termos do art. 26, III da Lei nº 8.666 de 24 de junho de 1993.
- Art. 5º- Fica, excepcionalmente e em caráter de exceção, autorizado o pagamento antecipado, total ou parcial, a fornecedores nas aquisições necessárias e inadiáveis, desde que a sua não realização possa resultar em grave risco para a estabilidade do sistema de saúde ou que venha a colocar em risco a incolumidade da saúde e da vida das pessoas e dos agentes públicos, e desde que os produtos ou serviços objeto de cada aquisição estejam com restrição de disponibilidade no mercado interno ou externo.
- §1º. O pagamento antecipado a que se refere o caput depende da adoção, preferencialmente, de uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.
- §2º O pagamento antecipado de que trata o caput será admitido somente quando observados concomitantemente os seguintes critérios:
- I- o pagamento antecipado represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos:
- II- existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta.
- § 3º No caso de insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica que impossibilite a exigência de garantias nos termos do § 1º e desde que haja prévia justificativa da autoridade competente será admitida a adoção de cautelas para resquardar o patrimônio público, tais como:
- a) a inserção de dispositivo no instrumento convocatório ou no contrato que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei;
- b) a comprovação da execução de parte ou etapa do objeto pelo contratado, nas condições e percentuais fixados no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) emissão de título de crédito pelo contratado; ou
- d) verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com a Administração Pública.
- § 4º O órgão ou agente responsável pela contratação em que houver cláusula contratual de pagamento antecipado deverá tomar as devidas cautelas e precauções e agir com diligência, certificando-se de que os bens, insumos ou servicos objeto da contratação existem, estão disponíveis e que há meios para sua prestação ou envio imediatos ou dentro do prazo estabelecido, bem como para o seu transporte e
- § 5º Poderá ser exigida do fornecedor a comprovação da sua capacidade de entrega, através de Nota Fiscal de Entrada ou outra forma de demonstração, a fim de se verificar a real possibilidade de abastecimento dos bens e insumos que serão objeto de contratação mediante pagamento antecipado, além de outras exigências que visem a certificar a existência e disponibilidade dos produtos a serem adquiridos, sendo tais dados e informações considerados como sigilosos e não passíveis de publicização.
- § 6º A comprovação de capacidade de entrega de que trata o parágrafo 4º deste artigo, poderá ser feita através de pedido de compra feito pelo fornecedor a fabricante, desde que contenha prazo para entrega e seja compatível com o prazo acordado ou, no caso de produtos importados, através de documento que comprove
- que já foi ou que será feita a importação dos bens ou insumos objeto da contratação. § 7º Poderá, mediante cooperação da Controladoria Geral do Município, haver análise e classificação prévia de fornecedores, aos quais poderão ser atribuídos conceitos de risco para parametrização da confiabilidade dos fornecedores. § 8º Para a modalidade de pagamento disposta no *caput*, a escolha dos fornecedores
- será feita, preferencialmente, dentre aqueles que estejam localizados no Município de Niterói e região fluminense.
- **Art. 6º** Da conferência do recebimento e da entrega dos bens, insumos e serviços ao órgão demandante será lavrado Termo de Recebimento e Conferência, que deverá conter obrigatoriamente, ao menos:
- I declaração de que os produtos foram entregues em perfeito estado, inclusive de que o transporte atendeu às normas específicas para o transporte de cada bem ou
- II declaração da quantidade efetivamente recebida, com menção obrigatória da quantidade contratada; e
- III declaração de que a qualidade, características ou marca dos bens e insumos recebidos corresponde exatamente à qualidade, características ou marca definidos no objeto da contratação.
- Parágrafo Único A conferência e lavratura do Termo de Recebimento e Conferência será feita por 3 (três) servidores designados pelo próprio órgão que efetuou a contratação.
- Art. 7º Nas contratações de que trata este Decreto, a autoridade competente poderá dispensar, excepcionalmente e mediante justificativa prévia, a apresentação de certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, sendo vedada a dispensa da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Parágrafo Único A dispensa das provas de regularidade dispostas no caput, somente serão admitidas quando houver limitação de fornecedores e verificada

escassez de bens, serviços e insumos, devendo, necessariamente, tal circunstância constar da justificativa.

- Art. 8º Todas as contratações de que trata o presente Decreto terão prazo de duração de no máximo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de combate e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.
- **Art. 9º** As multas impostas por eventual inadimplemento contratual por parte dos fornecedores, seja parcial ou total, constituirão crédito, em favor do Município de Niterói, de quantia certa, líquida e exigível e terão força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do Artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil, ensejando a sua imediata execução.
- Art. 10 Todos os valores pagos antecipadamente, por força do disposto no Artigo 5º deste Decreto, assim como as multas cominadas pela inexecução parcial ou total do contrato, terão o mesmo tratamento do Artigo 9º deste Decreto.
- Art. 11 A Controladoria Geral do Município deverá realizar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da implementação das medidas contidas neste Decreto.
- Art. 12 Em todas as contratações de que trata este Decreto, deverão ser observados os Princípios aplicados à Administração Pública, em especial os dispostos no Artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e os que se referem aos Contratos Públicos.
- Art. 13 Todas as contratações de que trata este Decreto deverão observar o disposto no artigo 4º, §2º da Lei 13.979/2020, sendo disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º da Lei nº 3.084 de 21 de maio de 2014, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..

 Art. 14 - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em
- saúde internacional decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19.
- Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2020. **RODRIGO NEVES - PREFEITO**

DECRETO Nº 13.549/2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção para o enfrentamento da pandemia de

Covid-19, o novo Coronavirus, nos estabelecimentos comerciais em funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe

são conferidas: CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de

marco de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO que o Decreto nº 13.506/2020 declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido a pandemia de doença infecciosa viral

respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2. CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto nº 13.521/2020 que determinou o fechamento dos estabelecimentos comerciais deste Município, com exceção dos

casos citados no Art. 1°, §1°;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às acões e servicos para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988

CONSIDERANDO as recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde e das demais autoridades de saúde que enfatizam a necessidade de cuidados específicos para reduzir a circulação e evitar aglomerações de pessoas de modo a possibilitar melhores resultados no combate ao Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a necessidade de serem ajustados os procedimentos em

estabelecimentos para evitar aglomeração de pessoas; DECRETA:

Art. 1º. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras - delivery -, deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os supermercados e mercados que não possam disponibilizar esse tipo serviço deverão permitir o acesso e uso exclusivo do grupo de pessoas citadas no caput no horário compreendido entre 13h (treze horas) e 15h (quinze horas) da tarde.

- Art. 2°. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros
- §1° Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados. §2º. O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão,
- para indicação da distância a que alude o caput.
- §3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes esteiam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação - preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

 Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao
- público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.
- §1° As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.
- §2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool em gel 70º ou lavatórios com água e sabão em todas as entradas e saídas e em todos os caixas
- §3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento. §4º Os estabelecimentos de que trata o *caput* devem higienizar suas instalações
- previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação

§5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

Art. 4°. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas elencadas no art.58, inciso XVII do Código Sanitário Municipal (Lei nº 2564/08), sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art.5º. O Município de Niterói disponibilizará o número 153 – Central de Atendimento do Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) - para eventual denúncia de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11

de abril de 2020 e perdurando enquanto permanecer a situação jurídica de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n°13.536/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2020. RODRIGO NEVES - PREFEITO

DECRETO № 13.550/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA EXCEPCIONAL DE ESTABELECIMENTOS NOS

PERÍODOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de

março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, DE 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN:

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói; CONSIDERANDO a necessidade de se manterem fechados os estabelecimentos comerciais para se evitar aglomeração e circulação de pessoas, com exceção daqueles previstos no artigo 1º do Decreto nº 13.521/2020 e demais decretos que regulam o tema:

decretos que regulam o tema; CONSIDERANDO que é necessária a abertura de alguns estabelecimentos, pelo menos de forma temporária, para que a população possa se preparar para o período de isolamento social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a abertura de lojas de material de construção, de oficinas de mecânica de carros, de estabelecimentos de vendas de alimentos com sistema *drive thru* – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deverão trabalhar preferencialmente com entrega em domicílio e deverão limitar o ingresso de clientes de modo a não gerar aglomeração, de modo a se evitar a proliferação do Coronavírus.

Art. 2º Fica excepcionalmente permitida a venda de ovos de Páscoa e chocolates por bombonieres e estabelecimentos similares até o dia 12 de abril de 2020, por meio de balcão colocado na entrada do estabelecimento de forma que os clientes não ingressem no interior da loja.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI. EM 09 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI, EM 09 DE ABRIL DE 2020 RODRIGO NEVES – PREFEITO

Portarias

Port. № 638/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/04/2020, ELIANE FELIPE COTRIM DE SOUZA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva

Port. Nº 639/2020- Considera nomeada, a contar de 01/04/2020, RAQUEL MELLO DA SILVA GOMES para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Eliane Felipe Cotrim de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 640/2020- Torna insubsistente a Portaria nº 613/2020, publicada em 07/04/2020.

Port. № 641/2020- Considera nomeado, a contar de 01/04/2020, JOÃO NOBERTO DA SILVA NETO para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3da Administração Regional de São Francisco, em vaga da exoneração de Márcio Max da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. № 642/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/04/2020, **ALEXANDRO MOREIRA DA SILVA** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional de São Francisco.

Port. № 643/2020- Considera nomeado, a contar de 01/04/2020, DIEGO AMORIM DA SILVA para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional de São Francisco, em vaga da exoneração de Alexandro Moreira da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 167/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1) ATRIBUIR os seguintes códigos aos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Niterói, conforme anexo.
- 2) Manter os códigos das demais Secretarias e entidades da administração indireta.

ANEXO A PORTARIA Nº167/2020 800- Secretaria Municipal de Políticas de Drogas

900- Administração Regional de Cubango, Santa Rosa e Vital Brazil

EXTRATO Nº 16/2020-SMA

INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2020. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a ecretaria Municipal de Administração e a empresa DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 500.000 (quinhentas mil) máscaras de barreira física para combater a propagação do coronavírus na Cidade de Niterói, na forma do Termo de Referência. PRAZO: O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias. VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). VERBA: P.T. nº 17.01.04.122.0148.7777; C.D. nº 3.3.3.9.0.32; FONTE 00138; Nota de Empenho nº 000755, datada de 09/04/2020. FUNDAMENTO: No processo administrativo nº 020/1289/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do instrumento convocatório. **DATA DA ASSINATURA**: 09 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CORRIGENDA

No despacho da Secretária publicado no Diário Oficial de 09/04/2020 - onde se lê: "...com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93...", leia-se: com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, e onde se le: "com a ALELO S.A., CNPJ: 04.740.876/0001-25", leia-se: com a ALELO S.A., CNPJ: 04.740.876/0001-25, no valor de R\$17.389.000,00 (dezessete milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA GUARDA CIVIL MUNICIPAL EDITAL RETIFICADOR SEOP Nº 005/2020

O Secretário Municipal de Ordem Pública do Município de Niterói, tendo em vista o que consta na Homologação referente ao Concurso Público destinado ao provimento de cargos da carreira de Guarda Civil Municipal de Niterói do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal do Município de Niterói-RJ - publicado em diário oficial do munícipio datado de 05 de setembro de 2019, torna pública o edital Retificador nº 005/2020.

Onde se lê

Maximiliano Kleyton da Silva

Leia-se

Maximiliano Kleyton da Silva Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Subsecretário de Trânsito

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação – CADA Ata da 2438ª sessão. Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Alexandre Cony, Kátia Leite e Luciana Nieto e o Coordenador Carlos Alberto de Souza Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2437ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1 Relator: Alexandre Cony

Defesa da Autuação	Decisao
080/200068/2020	Indeferido
080/200069/2020	Indeferido
080/200072/2020	Indeferido
080/200074/2020	Indeferido
080/200075/2020	Indeferido
080/200096/2020	Indeferido
080/200187/2020	Indeferido
080/200197/2020	Indeferido
080/200199/2020	Indeferido
080/200200/2020	Indeferido
080/200207/2020	Indeferido
080/200212/2020	Indeferido
080/200213/2020	Indeferido
080/200231/2020	Indeferido
080/200445/2020	Indeferido

3.2.Relatora: Kátia Leite

Defesa da Autuação	Decisão
080/200101/2020	Indeferido
080/200109/2020	Indeferido
080/200111/2020	Indeferido
080/200112/2020	Indeferido
080/200113/2020	Indeferido
080/200123/2020	Indeferido
080/200125/2020	Indeferido
080/200133/2020	Indeferido
080/200137/2020	Indeferido
080/200138/2020	Indeferido
080/200203/2020	Deferido
080/200214/2020	Indeferido
080/207662/2019	Indeferido
080/207673/2019	Indeferido
080/207674/2019	Indeferido
2.2 Deleteres Lucione	Nioto

3.3.Relatora: Luciana Nieto

Defesa da Autuação	Decisão
080/200141/2020	Deferido
080/200143/2020	Indeferido
080/200145/2020	Indeferido
080/200146/2020	Indeferido
080/200147/2020	Indeferido
080/200148/2020	Indeferido
080/200149/2020	Deferido
080/200150/2020	Indeferido
080/200312/2020	Indeferido
080/200314/2020	Deferido
080/200321/2020	Indeferido

080/200335/2020	Indeferido
080/200336/2020	Deferido
080/200355/2020	Deferido
530011000/2019	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2439ª sessão. Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020, reuniram-se na sala Atá da 2439 sessad. Aos us dias do mes de revereiro de 2020, reuniram-se na saía da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Alexandre Cony, Kátia Leite e Luciana Nieto e o Coordenador Carlos Alberto de Souza Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2438ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1 Relator: Alexandre Cony.

Defesa da Autuação	Decisão
080/200154/2020	Deferido
080/200163/2020	Indeferido
080/200174/2020	Indeferido
080/200177/2020	Deferido
080/200180/2020	Indeferido
080/200181/2020	Indeferido
080/200191/2020	Indeferido
080/200194/2020	Indeferido
080/200195/2020	Indeferido
080/200196/2020	Indeferido
080/200204/2020	Indeferido
080/200215/2020	Indeferido
080/200216/2020	Indeferido
080/200320/2020	Indeferido
080/207737/2019	Indeferido

J.Z.Nelatora. Natia Leite		
Defesa da Autuação	Decisão	
080/200190/2020	Indeferido	
080/200201/2020	Indeferido	
080/200217/2020	Indeferido	
080/200221/2020	Indeferido	
080/200233/2020	Indeferido	
080/200242/2020	Indeferido	
080/200243/2020	Indeferido	
080/200252/2020	Indeferido	
080/200253/2020	Indeferido	
080/200260/2020	Indeferido	
080/200353/2020	Deferido	
080/200356/2020	Indeferido	
080/200357/2020	Deferido	
080/200360/2020	Indeferido	
080/200529/2020	Deferido	

3.3.Relatora: Luciana Nieto

Defesa da Autuação	Decisão
080/200264/2020	Indeferido
080/200265/2020	Indeferido
080/200266/2020	Indeferido
080/200269/2020	Indeferido
080/200276/2020	Indeferido
080/200277/2020	Deferido
080/200278/2020	Indeferido
080/200279/2020	Indeferido
080/200281/2020	Indeferido
080/200283/2020	Indeferido
080/200284/2020	Indeferido
080/200285/2020	Indeferido
080/200286/2020	Indeferido
080/200287/2020	Indeferido
530010996/2019	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes, Coordenador e assinada por todos os

Ata da 2440ª sessão. Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020, reuniram-se na sala Ata da 2440 sessão. Aos of das do files de revereiro de 2020, fedificialitis e a sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Alexandre Cony, Kátia Leite e Luciana Nieto e o Coordenador Carlos Alberto de Souza Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2439ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1 Relator: Alexandre Cony		
Defesa da Autuação	Decisão	
080/200236/2020	Indeferido	
080/200271/2020	Indeferido	
080/200273/2020	Indeferido	
080/200282/2020	Indeferido	
080/200306/2020	Indeferido	
080/200324/2020	Indeferido	
080/200337/2020	Indeferido	
080/200351/2020	Indeferido	
080/200369/2020	Indeferido	
080/200370/2020	Indeferido	
080/200373/2020	Indeferido	
080/200374/2020	Indeferido	

080/200375/2020	Indeferido
080/200438/2020	Indeferido
080/200440/2020	Indeferido

3.2.Relatora: Kátia Leite

Defesa da Autuação	Decisão
080/200064/2020	Indeferido
080/200371/2020	Indeferido
080/200377/2020	Indeferido
080/200379/2020	Indeferido
080/200380/2020	Indeferido
080/200388/2020	Deferido
080/200389/2020	Indeferido
080/200391/2020	Indeferido
080/200393/2020	Indeferido
080/200396/2020	Indeferido
080/200437/2020	Indeferido
080/200441/2020	Indeferido
080/200442/2020	Indeferido
080/200461/2020	Indeferido
080/200532/2020	Deferido
0.0 D.I. (I	NI: - 4 -

3.3.Relatora: Luciana Nieto

Defesa da Autuação	Decisão
080/200397/2020	Indeferido
080/200398/2020	Indeferido
080/200415/2020	Indeferido
080/200417/2020	Indeferido
080/200418/2020	Indeferido
080/200421/2020	Indeferido
080/200433/2020	Indeferido
080/200447/2020	Indeferido
080/200448/2020	Indeferido
080/200453/2020	Indeferido
080/200525/2020	Indeferido
080/200526/2020	Indeferido
080/200528/2020	Indeferido
080/200530/2020	Deferido
080/200547/2020	Indeferido
Nada mais barranda a	

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2441ª sessão. Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Alexandre Cony, Kátia Leite e Luciana Nieto e o Coordenador Carlos Alberto de Souza Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2440ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1 Relator: Alexandre Cony

Defesa da Autuação	Decisão
080/200454/2020	Indeferido
080/200465/2020	Indeferido
080/200470/2020	Indeferido
080/200471/2020	Indeferido
080/200478/2020	Indeferido
080/200482/2020	Indeferido
080/200483/2020	Indeferido
080/200484/2020	Indeferido
080/200485/2020	Indeferido
080/200486/2020	Indeferido
080/200490/2020	Indeferido
080/200492/2020	Indeferido
080/200496/2020	Indeferido
080/200505/2020	Indeferido
080/200506/2020	Indeferido
2.2 Dolotoro, Kátic Lo	to

3.2.Relatora: Kátia Leite

Defesa da Autuação	Decisão
080/200508/2020	Indeferido
080/200511/2020	Indeferido
080/200512/2020	Indeferido
080/200514/2020	Indeferido
080/200516/2020	Indeferido
080/200517/2020	Indeferido
080/200518/2020	Indeferido
080/200521/2020	Deferido
080/200522/2020	Indeferido
080/200527/2020	Indeferido
080/200533/2020	Indeferido
080/200534/2020	Indeferido
080/200535/2020	Indeferido
080/200536/2020	Deferido
080/200541/2020	Indeferido
0.0 D.I. I I	NP - 1 -

3.3.Relatora: Luciana Nieto

Defesa da Autuação	Decisão
080/200542/2020	Indeferido
080/200543/2020	Indeferido
080/200544/2020	Indeferido
080/200546/2020	Indeferido
080/200549/2020	Indeferido

080/200551/2020	Indeferido
080/200552/2020	Indeferido
080/200554/2020	Indeferido
080/200555/2020	Indeferido
080/200558/2020	Indeferido
080/200562/2020	Indeferido
080/200571/2020	Indeferido
080/200573/2020	Indeferido
080/200574/2020	Indeferido
080/200576/2020	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2442ª sessão. Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020, reuniram-se na sala Ata da 2442 sessad. Aos 12 días do files de revereiro de 2020, fedificialm-se ha sara da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Alexandre Cony, Kátia Leite e Luciana Nieto e o Coordenador Carlos Alberto de Souza Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2441ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1 Relator: Alexandre Cony

Defesa da Autuação	Decisão
080/200577/2020	Indeferido
080/200594/2020	Indeferido
080/200595/2020	Indeferido
080/200596/2020	Indeferido
080/200597/2020	Indeferido
080/200598/2020	Indeferido
080/200599/2020	Indeferido
080/200600/2020	Indeferido
080/200601/2020	Indeferido
080/200602/2020	Indeferido
080/200603/2020	Indeferido
080/200604/2020	Indeferido
080/200605/2020	Indeferido
080/200606/2020	Indeferido
080/200608/2020	Indeferido

3.2.Relatora: Kátia Leite

Defesa da Autuação	Decisão
080/200609/2020	Indeferido
080/200610/2020	Indeferido
080/200611/2020	Indeferido
080/200612/2020	Indeferido
080/200613/2020	Indeferido
080/200614/2020	Indeferido
080/200615/2020	Indeferido
080/200616/2020	Indeferido
080/200617/2020	Indeferido
080/200618/2020	Indeferido
080/200619/2020	Indeferido
080/200620/2020	Indeferido
080/200621/2020	Indeferido
080/200622/2020	Indeferido
080/200623/2020	Indeferido

3.3 Relatora: Luciana Nieto

3.3.Relatora. Luciana	NIELO
Defesa da Autuação	Decisão
530010939/2019	Indeferido
530000016/2020	Deferido
530000018/2020	Deferido
530000068/2020	Indeferido
530000073/2020	Indeferido
530000074/2020	Indeferido
530000075/2020	Indeferido
530000090/2020	Indeferido
530000089/2020	Deferido
530000091/2020	Deferido
530000167/2020	Deferido
530000168/2020	Deferido
530000260/2020	Deferido
530000261/2020	Deferido
530000262/2020	Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes, Coordenador e assinada por todos os

Ata da 2443ª sessão. Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Alexandre Cony, Kátia Leite e Luciana Nieto e o Coordenador Carlos Alberto de Souza Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2442ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1 Relator: Alexandre Cony

or relation ruestandre com	
Defesa da Autuação	Decisão
080/200519/2020	Indeferido
080/200581/2020	Indeferido
080/200582/2020	Indeferido
080/200585/2020	Deferido
080/200586/2020	Indeferido
080/200588/2020	Indeferido

080/200591/2020	Indeferido
080/200607/2020	Indeferido
080/200640/2020	Indeferido
080/200647/2020	Indeferido
080/200648/2020	Indeferido
080/200649/2020	Indeferido
080/200651/2020	Indeferido
080/200657/2020	Indeferido
080/200659/2020	Deferido

3.2.Relatora: Kátia Leite

3.2.Relatora. Ratia Lette	
Defesa da Autuação	Decisão
080/200624/2020	Indeferido
080/200625/2020	Indeferido
080/200626/2020	Indeferido
080/200688/2020	Indeferido
080/200689/2020	Indeferido
080/200691/2020	Indeferido
080/200693/2020	Indeferido
080/200694/2020	Indeferido
080/200695/2020	Indeferido
080/200698/2020	Indeferido
080/200699/2020	Indeferido
080/200703/2020	Indeferido
080/200704/2020	Indeferido
080/200705/2020	Indeferido
080/200707/2020	Deferido
0.0 D 1 4 1 1	N 11

3.3.Relatora: Luciana Nieto

Oldin tolatora: Eddiana i tioto	
Defesa da Autuação	Decisão
080/200666/2020	Indeferido
080/200671/2020	Indeferido
080/200677/2020	Indeferido
080/200683/2020	Indeferido
080/200685/2020	Indeferido
080/200732/2020	Indeferido
080/200744/2020	Indeferido
080/200746/2020	Indeferido
080/200749/2020	Indeferido
080/200752/2020	Indeferido
080/200755/2020	Indeferido
080/200756/2020	Indeferido
080/200758/2020	Indeferido
080/200759/2020	Indeferido
080/200761/2020	Indeferido
Nada mais hayanda, a Caardanada	

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2
Ata da 856ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos seis dias do mês de fevereiro de 2020, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Márcio Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 855ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de

3.1 Relator: Luis Montenaro

O. I Itolator. Edio Montonaro	
Recurso de Multa	Decisão
080/200120/2020	Deferido
080/200124/2020	Deferido
080/200134/2020	Indeferido
080/200135/2020	Indeferido
080/200136/2020	Deferido
080/200144/2020	Indeferido
080/200161/2020	Indeferido
080/200208/2020	Deferido
080/200315/2020	Indeferido
080/200362/2020	Indeferido
080/200460/2020	Deferido
080/204712/2019	Indeferido
080/206771/2019	Indeferido
080/207058/2019	Deferido
080/207431/2019	Indeferido
2.2 Polotor: Márcio	Almoido

3.2.Relator: Márcio Almeida

Recurso de Multa	Decisão
080/200268/2020	Indeferido
080/200274/2020	Indeferido
080/200288/2020	Deferido
080/200289/2020	Indeferido
080/200290/2020	Indeferido
080/200291/2020	Indeferido
080/200292/2020	Indeferido
080/200293/2020	Indeferido
080/200294/2020	Indeferido
080/200323/2020	Indeferido
080/205101/2019	Indeferido
080/205361/2019	Indeferido
080/206546/2019	Indeferido

080/207114/2019	Indeferido	
080/207412/2019	Indeferido	
3.3.Relator: Tiago N	3.3.Relator: Tiago Noronha	
Recurso de Multa	Decisão	
080/200182/2020	Indeferido	
080/200189/2020	Indeferido	
080/200219/2020	Indeferido	
080/200225/2020	Indeferido	
080/200228/2020	Indeferido	
080/200235/2020	Indeferido	
080/200254/2020	Indeferido	
080/200259/2020	Indeferido	
080/200317/2020	Deferido	
080/200435/2020	Indeferido	
080/203228/2019	Deferido	
080/204713/2019	Indeferido	
080/205102/2019	Indeferido	
080/205103/2019	Indeferido	
080/205623/2019	Indeferido	

Ata da 857ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos onze dias do mês de fevereiro de 2020, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Márcio Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 856ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de

3.1 Relator: Luis Montenaro
Recurso de Multa Decisão

530010317/2019	Indeferido
530010318/2019	Indeferido
530010319/2019	Indeferido
530010873/2019	Indeferido
530010857/2019	Indeferido
530010875/2019	Indeferido
530010874/2019	Indeferido
530010872/2019	Indeferido
530010870/2019	Deferido
530010971/2019	Deferido
530010958/2019	Deferido
530010992/2019	Indeferido
530011027/2019	Indeferido
530011030/2019	Indeferido
530011031/2019	Indeferido
3.2.Relator: Márcio	Almeida
Recurso de Multa	Decisão
530000175/2020	Indeferido
530000176/2020	Indeferido
530000177/2020	Indeferido
530000170/2020	Indeferido
530000188/2020	Indeferido
530000209/2020	Indeferido
530000210/2020	Indeferido
530000212/2020	Indeferido
530000213/2020	Indeferido
530000214/2020	Indeferido
530000220/2020	Indeferido
530000264/2020	Indeferido

oron tolaton mage moronia	
Recurso de Multa	Decisão
530011028/2019	Indeferido
530011029/2019	Indeferido
530011045/2019	Deferido
530000069/2020	Indeferido
530000061/2020	Indeferido
530000064/2020	Indeferido
530000063/2020	Indeferido
530000070/2020	Indeferido
530000088/2020	Indeferido
530000126/2020	Indeferido
530000154/2020	Indeferido

530000158/2020 Indeferido

530000174/2020 Indeferido

530000173/2020

530000171/2020

Indeferido

Indeferido

Indeferido

Deferido

Indeferido

530000226/2020

530000252/2020

530000251/2020

3.3.Relator: Tiago Noronha

Ata da 858ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos treze dias do mês de fevereiro de 2020, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Márcio Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 857ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Luis Montenaro

Recurso de Multa	Decisão
530000225/2020	Deferido
530000229/2020	Deferido
530000230/2020	Deferido
530000231/2020	Deferido
530000242/2020	Deferido
530000243/2020	Deferido
530000245/2020	Deferido
530000246/2020	Indeferido
530000247/2020	Indeferido
530000253/2020	Deferido
530000194/2020	Indeferido
530000217/2020	Deferido
530000224/2020	Deferido
530000239/2020	Deferido
530000249/2020	Deferido
3.2.Relator: Márcio	Almeida
Recurso de Multa	Decisão
530000743/2020	Indeferido
530000751/2020	Indeferido
530000752/2020	Indeferido
530000753/2020	Indeferido
530000754/2020	Indeferido
530000755/2020	Indeferido
530000811/2020	Indeferido
530000812/2020	Indeferido
530000810/2020	Indeferido
530000875/2020	Indeferido
530000878/2020	Indeferido
530000883/2020	Indeferido
530000886/2020	Indeferido
530000892/2020	Indeferido
530000893/2020	Indeferido
3.3.Relator: Tiago N	loronha
Recurso de Multa	Decisão
530000337/2020	Deferido
530000428/2020	Indeferido
530000467/2020	Indeferido
530000469/2020	Indeferido
530000470/2020	Indeferido
530000471/2020	Indeferido
530000473/2020	Indeferido
530000474/2020	Indeferido
530000465/2020	Indeferido
530000466/2020	Indeferido
530000472/2020	Indeferido

530000596/2020 Indeferido

Indeferido Indeferido

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2144ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos seis dias do mês de fevereiro de 2020, iniciada às 09:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Márcia Regina; Relatores: Clézio de Menezes e Vera Abreu, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2143ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relatora: Márcia Regina Recurso de Multa | Decisão

530000589/2020 Indeferido

530000577/2020 530000588/2020

o. i ittolatora. Marcia ittogina	
Recurso de Multa	Decisão
080/204643/2019	Deferido
080/206840/2019	Indeferido
080/200086/2020	Indeferido
080/200084/2020	Indeferido
080/203861/2019	Deferido
080/200080/2020	Indeferido
080/200088/2020	Indeferido
080/205648/2019	Indeferido
080/200206/2020	Deferido
080/200081/2020	Indeferido
080/200082/2020	Indeferido
080/203236/2019	Indeferido
080/200079/2020	Indeferido
080/203850/2019	Deferido
080/205830/2019	Indeferido
3.2.Relator: Clézio de Menezes	
Recurso de Multa	Decisão

Decisão
Indeferido
Indeferido
Indeferido
Deferido
Deferido
Indeferido
Deferido
Indeferido
Indeferido

080/205492/2019	Indeferido
080/200067/2020	Deferido
080/200114/2020	Indeferido
080/200115/2020	Indeferido
080/200116/2020	Indeferido
080/200119/2020	Deferido

3.3.Relatora: Vera Abreu

Recurso de Multa	Decisão
PMRO/9093/2019	Indeferido
080/200205/2020	Deferido
080/200077/2020	Indeferido
080/207558/2019	Deferido
080/200347/2020	Deferido
080/200188/2020	Deferido
080/205328/2017	Deferido
080/200076/2020	Deferido
080/205576/2019	Deferido
080/205031/2019	Indeferido
080/200348/2020	Deferido
080/205468/2019	Indeferido
080/205473/2019	Deferido
080/205828/2019	Deferido
080/200350/2020	Deferido

Ata da 2145ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos onze dias do mês de fevereiro de 2020, iniciada às 09:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Márcia Regina; Relatores: Clézio de Menezes e Vera Abreu, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 21434 sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relatora: Márcia Regina

Recurso de Multa	Decisão
080/200488/2020	Deferido
080/200550/2020	Indeferido
080/200556/2020	Indeferido
080/200560/2020	Indeferido
080/200567/2020	Deferido
080/207119/2019	Indeferido
080/203656/2019	Deferido
080/203657/2019	Indeferido
080/206565/2019	Indeferido
080/200566/2020	Indeferido
080/202723/2019	Indeferido
080/200631/2020	Indeferido
080/200634/2020	Indeferido
080/205349/2019	Indeferido
080/200796/2020	Deferido
2.0 Dalatan Olfaia	da Massassa

3.2.Relator: Clézio de Menezes Recurso de Multa Decisão 080/200466/2020 Indeferido 080/206776/2019 Deferido 080/200439/2020 Indeferido 080/206777/2019 Deferido 080/200361/2020 Deferido 080/200390/2020 Indeferido 080/200400/2020 Indeferido 080/200425/2020 Indeferido 080/200434/2020 Deferido 080/200423/2020 Indeferido 080/200443/2020 Indeferido 080/200432/2020 Indeferido 080/200450/2020 Indeferido 080/204746/2019 Deferido 080/200444/2020 Deferido

Recurso de Multa Decisão 080/206827/2019 Indeferido 080/200449/2020 Deferido 080/200493/2020 Indeferido 080/200501/2020 Indeferido 080/200487/2020 Indeferido 080/200498/2020 Indeferido 080/200499/2020 Indeferido Indeferido 080/200504/2020 Deferido 080/200507/2020 Deferido 080/200509/2020 Deferido 080/200510/2020 Deferido 080/205087/2019 Deferido

080/200523/2020 Deferido 080/200524/2020 Deferido

Deferido

080/200515/2020

3.3.Relatora: Vera Abreu

Ata da 2146ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos treze dias do mês de fevereiro de 2020, iniciada às 09:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Márcia Regina; Relatores: Clézio de Menezes e Vera Abreu, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da

sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2145ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito. 3.1 Relatora: Márcia Regina

3.1 Molatora, Marcia Megina	
Recurso de Multa	Decisão
530000232/2020	Indeferido
530000233/2020	Indeferido
530000234/2020	Indeferido
530000237/2020	Indeferido
530000236/2020	Indeferido
530000235/2020	Indeferido
530000221/2020	Deferido
530000222/2020	Indeferido
530000207/2020	Deferido
530000200/2020	Indeferido
530000202/2020	Indeferido
530000185/2020	Deferido
530000186/2020	Indeferido
530000187/2020	Indeferido
530000189/2020	Indeferido

3.2 Relator: Clézio de Menezes

3.2.Neialoi. Ciezio de Menezes	
Recurso de Multa	Decisão
530000184/2020	Indeferido
530000195/2020	Deferido
530000196/2020	Indeferido
530000197/2020	Indeferido
530000198/2020	Indeferido
530000199/2020	Deferido
530000203/2020	Indeferido
530000208/2020	Deferido
530000218/2020	Indeferido
530000223/2020	Deferido
530000227/2020	Deferido
530000228/2020	Deferido
530000238/2020	Indeferido
530000324/2020	Indeferido
530000402/2020	Deferido

3 3 Pelatora: Vera Abreu

3.3.Relatora: Vera Abreu	
Recurso de Multa	Decisão
530000190/2020	Deferido
530000191/2020	Deferido
530000192/2020	Deferido
530000193/2020	Deferido
530000204/2020	Deferido
530000205/2020	Deferido
530000206/2020	Indeferido
530000211/2020	Indeferido
530000215/2020	Deferido
530000216/2020	Indeferido
530000219/2020	Indeferido
530000240/2020	Indeferido
530000248/2020	Indeferido
530000254/2020	Indeferido
530000250/2020	Indeferido

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 12, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a concessão de parcelamento especial referente a créditos tributários e não tributários, conforme autorizado pela Lei nº 3.420/2018 e dá

OUTRADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução PGM nº 08/2015;
CONSIDERANDO o artigo 5º, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 3.420, de 16 de agosto de 2018, que autoriza a concessão de parcelamento especial para créditos tributários e não tributários em situações específicas; CONSIDERANDO a necessidade de previsão de critérios objetivos para a concessão

do referido parcelamento especial, de modo que se privilegie a segurança jurídica e a impessoalidade;

Art. 1º - O parcelamento especial previsto no artigo 5º, §3º, da Lei nº. 3.420, de 16 de agosto de 2018, será concedido a pessoas físicas, mediante despacho fundamentado do Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, desde que observados os seguintes critérios:

l - auferir, comprovadamente, à época do pedido de parcelamento, renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos; ou

II - estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal ou demonstrar, ainda que através de laudo médico, que porta uma das seguintes doenças:
a) tuberculose ativa;

- alienação mental; esclerose múltipla;
- neoplasia maligna;
- cegueira;
- hanseníase:
- paralisia irreversível e incapacitante;
- cardiopatia grave; doença de Parkinson;
- espondiloartrose anquilosante;
- nefropatia grave; hepatopatia grave;
- b) c) d) e) f) g) h) i) k) n) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);

- contaminação por radiação; e
- síndrome da imunodeficiência adquirida.
- $\S^{'}$ 1º O pedido de parcelamento especial poderá ser formulado por terceiro, desde que mediante apresentação de instrumento de procuração.
- § 2º O contribuinte, para fins de demonstração da renda mensal que o habilitaria ao benefício desta Resolução, deverá apresentar comprovante de renda referente ao mês imediatamente anterior à formulação de seu pedido.
- Art. 2º O pedido de parcelamento especial será apresentado no Protocolo da Procuradoria Fiscal do Município- PPF, remetido ao Procurador Chefe, devendo estar devidamente instruído com os documentos aptos a demonstrar o preenchimento, pelo contribuinte, dos critérios elencados no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderá ser protocolizado por meio de email dirigido a atendimentoppf@pgm.niteroi.rj.gov.br, durante o período em que vigorar a limitação de ingresso no prédio da Justiça Estadual, onde se encontra localizada a

- Procuradoria Fiscal, por conta da epidemia de Coronavírus.

 Art. 3º Recebido o pedido de parcelamento especial, o Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal PPF decidirá acerca da concessão do benefício, devendo encaminhar ao Procurador Geral do Município o requerimento formulado pelo contribuinte, quando presentes as condições do artigo 4º, II, b, da Lei nº. 3.420, de 16
- Art. 4º Não caberá recurso administrativo em face da decisão do Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal – PPF que negar a concessão do parcelamento especial.
- Art. 5º Será indeferido imediatamente, pelo Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal – PPF, pedido de parcelamento que tenha sido negado anteriormente e que não apresente fatos supervenientes.
- Art. 6º Poderão ser incluídos, no parcelamento especial, créditos que venham a ser inscritos após o seu deferimento, mantendo-se o número de parcelas que faltarem para o término do parcelamento concedido, devendo ser pagos os honorários respectivos em uma só parcela.
- Art. 7º A concessão de parcelamento especial não altera os termos de fruição de eventuais benefícios anteriores concedidos nos moldes do artigo 5º, "caput", da Lei nº. 3.420, de 16 de agosto de 2018.
- Art. 8º A concessão do parcelamento especial previsto nesta Resolução observará todas as demais disposições da Lei nº. 3.420, de 16 de agosto de 2018.
 Art. 9º Durante as medidas de contenção da epidemia de (COVID-19)
- estabelecidas em norma municipal, especialmente o Decreto nº 13.517/2020, o limite do artigo 3º, I, desta Resolução será de até 6 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único: A norma prevista no caput é de caráter temporário e terá sua aplicabilidade restrita ao período de vigência das medidas de contenção da epidemia de (COVID-19) ou anterior revogação.

10 - Durante as medidas de contenção da epidemia de (COVID-19) estabelecidas em norma municipal, especialmente no Decreto nº 13.517/2020, poderá ser concedido, pelo Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, parcelamento em até 100 (cem) parcelas às Microempresas e empresas de pequeno porte, assim classificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como às cooperativas ou associações de produção que congreguem pequenos produtores, mediante comprovação.

Parágrafo único: A norma prevista no caput é de caráter temporário e terá sua aplicabilidade restrita ao período de vigência das medidas de contenção da epidemia de (COVID-19) ou anterior revogação.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias às previstas neste ato normativo, especialmente a Resolução PGM no 29, de 22 de novembro de 2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 04/2020, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979 e no Processo Administrativo n.º 200/4267/2020, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação da AMBIENTE LIMPO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.447.839/0001-99, pelo valor total estimado de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para a prestação de serviços de sanitização de vias e espaços públicos do Município de Niterói, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA ATO DA CPL ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 05/2020

FICA ADIADO o RECEBIMENTO dos ENVELOPES de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS de PREÇOS, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº. 05/2020, Processo Adm. nº. 510005230/2019 que seria realizada 13/04/2020, às 16:00 (dezesseis) horas, para o dia 15/04/2020 as 11:00(onze) horas, por questões administrativas. Niterói, 09 de abril de 2020. Presidente da CPL

CORRIGENDA

Na Publicação do dia 04/04/2020 Port. Nº109/2020 ONDE SE LÊ: IRACY FERNANDES DIANA MACEDO LEIA-SE: IARACY FERNANDES DIANA MACÊDO-Presidente da Emusa.